



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**Entre:**

A Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão, ora designada SCMSCD, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santa Comba Dão, registada em 11/07/85, sob o n.º. 38/85 a fls. 20 e 21 no livro n.º. 2 das (Associações; Irmandades) de Solidariedade Social e contribuinte fiscal n.º. 500730725, neste contrato representada pelo seu Provedor, Ex.mo Sr. Rui Manuel Prata dos Santos, **doravante designada por Primeira Outorgante,**

O/A utente \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, **doravante designada por Segundo Outorgante,**

O Responsável/familiar pelo/Utente \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador(a) do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_ (ano-mês-dia), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, **doravante designada por Terceiro Outorgante**

Celebram entre si o presente contrato de alojamento e prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA I**

1. Sendo a condição de aceitação a contratação de pelo menos dois serviços e ao abrigo do presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar ao/à Segundo/a Outorgante, mediante a mensalidade acordada, os seguintes serviços: (seleccionar os serviços escolhidos pelo utente)

- Confeção, transportes e distribuição de refeições respeitando as dietas com prescrição médica;
- Tratamento de roupa;
- Apoio na medicação prescrita pelo médico;
- Cuidados de higiene e conforto pessoal
- Higiene Habitacional
- Aquisição de bens
- Pagamento de serviços
- Colaboração nos cuidados de saúde;
- Atividades de animação e socialização;

2. Sempre que solicitado, a Primeira Outorgante poderá prestar ao/à Segundo/a Outorgante, mediante acréscimo do seu custo à mensalidade acordada, os serviços infra: (se existir necessidade do utente, seleccionar os serviços escolhidos pelo utente)

- Apoio Psicossocial
- Cuidados de Imagem
- Acompanhamento e transporte a Consultas e a meios complementares de diagnóstico;
- Realização de pequenas reparações no Domicílio;
- Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA II**

1. No âmbito do presente contrato o Segundo Outorgante tem o direito a:
  - a) À inviolabilidade da correspondência;
  - b) À custódia da chave do seu domicílio em local seguro;
  - c) À informação dos seus familiares de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o utente no seu domicílio;
  - d) Às informações constantes no dossier do utente;
  - e) Respeito segundo a sua individualidade, convicções, valores, religião e ideal político;
  - f) Usufruir do plano de cuidados estabelecidos;
  - g) Qualidade nos serviços prestados.
  
2. O Segundo Outorgante deve, nomeadamente:
  - a) Informar atempadamente, qualquer alteração que ocorra no domicílio e que constitua impedimento para prestação de serviços contratados;
  - b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados.

**Cláusula III**

1. No âmbito do presente contrato o Primeiro Outorgante tem o direito a:
  - a) Exigir dos utentes o cumprimento do respectivo Regulamento.
  - b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia, ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente.
  - c) Rescindir de Contrato com o utente nos termos da Cláusula VII do presente Contrato.
  
2. O Primeiro Outorgante deve:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do SAD;
- d) Conceder a cada Utente e/ou familiar a consulta do Regulamento no ato da respectiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Organizar um processo individual por Utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo SAD;
- g) Afixar, em local visível, o nome do Coordenador/Director Técnico, o mapa das ementas, turnos e horários de visitas;
- h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social.

**Cláusula IV**

1. A participação familiar, em regra, é objecto de revisão anual, com efeitos a partir da data de renovação do presente contrato.
2. Para retribuição do serviço prestado, o/a Segundo Outorgante obriga-se a participar a Primeira Outorgante na mensalidade correspondente a \_\_\_\_\_ % dos seus rendimentos mensais, nesta data correspondente a \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_ euros),
3. A mensalidade pode ser paga por débito direto e para o efeito o segundo outorgante autoriza, por meio de preenchimento de documento próprio, o primeiro outorgante a enviar instruções para o banco designado a fim de se proceder ao pagamento da mensalidade devida, ou por transferência bancária



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

para a conta da SCMSCD, com IBAN n.º PT50 0035 0708 0000413283032, até ao dia 8 do mês a que respeita, sendo a primeira entregue no ato de admissão.

4. Aquando do pagamento, a Primeira Outorgante entregará ao/à Segundo/a Outorgante o respetivo recibo de liquidação.
5. Caso o pagamento da mensalidade ocorra depois do prazo para o efeito, haverá lugar à aplicação de uma multa no valor de 10% por cada período de 30 dias entretanto decorrido.
6. A comparticipação mensal do/a Segundo/a Outorgante é calculada sobre o duodécimo da soma de todos os rendimentos anualmente auferidos, incluindo as prestações adicionais pagas pelos regimes de pensões nos meses de Junho/Julho e Novembro/Dezembro de cada ano.
7. O Terceiro Outorgante é solidariamente responsável pelo pagamento da prestação de serviços efectuada ao/à Segundo/a Outorgante e penalizações que lhe sejam eventualmente aplicáveis, bem como por todas as despesas resultantes do fornecimento de bens e serviços previstos no presente contrato.

#### **Cláusula V**

1. Anualmente, o/a Segundo/a Outorgante apresentará à Primeira Outorgante os documentos necessários a comprovar a sua situação patrimonial/rendimentos, os quais produzem efeitos na mensalidade a partir da data da renovação do presente contrato, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. As mensalidades serão, ainda, actualizadas sempre que tal resulte dos protocolos celebrados entre a União das Misericórdias Portuguesas e o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
3. As mensalidades podem, do mesmo modo, ser corrigidas sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão do Segundo Outorgante não correspondam à realidade.
4. Poderá ser aplicada a comparticipação máxima, no caso de o Segundo Outorgante não facultar toda a documentação necessária (Prova de rendimentos) ao cálculo da comparticipação e organização do processo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VI**

1. Iniciando-se a frequência da resposta social na primeira quinzena do mês, o/a Segundo/a Outorgante é responsável pelo pagamento da totalidade da participação mensal acordada.
2. Iniciando-se a frequência da resposta social na segunda quinzena do mês, o/a Segundo/a Outorgante é responsável pelo pagamento de metade da participação acordada.
3. As ausências do/a Segundo/a Outorgante, por motivo de doença devidamente comprovada ou férias com duração consecutiva superior a quinze dias e igual ou inferior a um mês, conferem direito à redução de 10% calculada sobre a participação mensal acordada.
4. A redução prevista na presente cláusula será aplicada no mês seguinte àquele em que se encontrem preenchidos os respectivos pressupostos.
5. Para efeito do cumprimento dos serviços contratados, a chave do domicílio do utente fica à guarda da Primeira Outorgante em local seguro.

**Cláusula VII**

1. Qualquer dos outorgantes pode, unilateralmente e a todo o tempo, pôr termo ao contrato, independentemente de justa causa, desde que, por escrito, comunique essa intenção à outra parte com antecedência não inferior a 60 dias.
2. Em caso de desrespeito do número anterior, o outorgante faltoso indemnizará a outra parte no valor das mensalidades em falta.
3. Com fundamento em violação grave dos compromissos agora assumidos, qualquer dos outorgantes pode, com justa causa, rescindir imediatamente o contrato.
4. O contrato poderá ainda cessar nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação dos recursos humanos às características psicossociais do/a Segundo/a Outorgante.
5. O Terceiro Outorgante apenas pode cessar o presente contrato juntamente com o Segundo Outorgante.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Cláusula VIII**

Com a assinatura do presente contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante reconhece, para todos os efeitos, ter sido devida e suficientemente informado pelo Primeiro Outorgante dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), por meio da leitura e explicação claras do teor do documento intitulado “Anexo 3”, que declara ter percebido por inteiro, e que rubricou em todas as páginas, passando a fazer parte integrante e incidível do presente contrato de prestação de serviços, para todos os efeitos.

**Cláusula IX**

As partes desde já acordam que o foro competente para dirimir quaisquer conflitos surgidos no âmbito do contrato agora celebrado é o Juízo de Competência Genérica de Santa Comba Dão, Comarca de Viseu.

**CLÁUSULA X**

Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflito de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço electrónico e disponível na página .

**Cláusula XI**

O presente Contrato entra em vigor em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e tem a duração de um (1) ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos contratualmente previstos no n.º 1 da Cláusula VII.

O presente contrato é elaborado em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santa Comba Dão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A Primeira Outorgante:**

\_\_\_\_\_

**O Segundo Outorgante:**

\_\_\_\_\_

**O Terceiro Outorgante:**

\_\_\_\_\_

---

**Anexo 1:** Declaração de disponibilização do Regulamento Interno

**Anexo 2:** Tabela de custos

.

**ANEXO 1**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, declaro que me foi disponibilizado do Regulamento Interno em vigor para a Resposta Social Serviço de Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão.

Por ser verdade, passo a presente declaração que dato e assino.

Santa Comba Dão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O 2º Outorgante**

\_\_\_\_\_





SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**O 3º Outorgante**

---

**ANEXO 2**

**Tabela de Custos**

A presente tabela engloba transporte e acompanhamento do cliente a consultas ou meios complementares de diagnóstico nas seguintes localidades:

Santa Comba Dão	5.00€
Tábua	15.00€
Tondela	12.00€
Viseu	30.00€
Coimbra	40.00€



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N°: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**ANEXO 3**

**INFORMAÇÃO RELATIVA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Informações prestadas aos encarregados de educação dos clientes nos termos e para as finalidades do artº. 13º do REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTECÇÃO DE DADOS, daqui em diante RGPD (REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), aquando da recolha de dados pessoais.

**1. Responsável pelo tratamento dos dados recolhidos:**

Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão

Contactos: Quinta Do Pereiro, Apartado 45, Santa Comba Dão, Viseu

Telefone: 232 880 040

E-mail: [misericordia.scdao@gmail.com](mailto:misericordia.scdao@gmail.com)

**2. Contactos do Encarregado de Proteção de Dados:**

E-mail: [dpo@sincronideia.pt](mailto:dpo@sincronideia.pt)

**3. Finalidade do Tratamento**

Os dados pessoais dos Clientes e respetivos familiares são **recolhidos e tratados** pela SCM de Santa Comba Dão com a finalidade de prestação de serviços da resposta social SAD e cumprimento das obrigações legais daí decorrentes.

**4. Porque podemos tratar os seus dados pessoais (fundamento jurídico)**

O tratamento dos dados pessoais recolhidos tem como fundamento legal a inscrição do cliente e a respetiva execução do contrato de prestação de serviços da resposta social SAD e o cumprimento das obrigações contratuais e legais dele decorrentes, recíprocas e para com entidades terceiras, designadamente públicas, como a Administração Tributária e a Segurança Social.

**5. Destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais:**

Entidades bancárias, Seguradoras, Segurança Social, prestadores de cuidados de saúde em contexto de urgência, Administração Tributária, e outras de idêntica natureza a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do Cliente.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTA COMBA DÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

Contrato N.º: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**6. Prazo ou critério de conservação dos dados pessoais, ou critérios usados para a respetiva definição**

Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário, seja para cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, seja pelo tempo necessário a cumprir com as obrigações referidas no antecedente ponto 4.

Todos os dados serão guardados por um mínimo de 2 anos após a cessação da prestação do serviço da resposta SAD.

**7. Direitos dos titulares dos Dados Pessoais Recolhidos**

O titular dos dados tem o direito de solicitar, por escrito, ao responsável pelo tratamento, para os contactos supra:

- a) O acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, sem prejuízo dos prazos de conservação acima referidos;
- b) A limitação ou oposição ao tratamento desses dados, sem prejuízo das finalidades de tratamento imperativas ou interesse legítimo do responsável pelo tratamento;
- c) A portabilidade desses dados nas situações previstas pelo artigo 20.º do RGPD;
- d) Retirar o consentimento dado para tratamento de dados em qualquer altura, sem prejuízo da licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) Apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, no que ao tratamento desses dados diz respeito.

**8. Obrigação de comunicação dos dados pessoais.**

A comunicação dos dados pessoais recolhidos, ou a recolher durante a vigência do contrato constitui, respetivamente, requisito de celebração e manutenção dele, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e atualiza-los.